**Anexo XXIII**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** (MINUTA)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL/FUNDTUR, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Processo nº. xx/xxxxxxxx

Termo de Colaboração nº XXXX

**O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,** por intermédioda **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.808.290/0001-55, IE Isento, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, situada em Campo Grande/MS, na Av. Afonso Pena, nº 7.000, bairro Chácara Cachoeira, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da FUNDTUR, o Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXX, XXXXXX/MS, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX SSP/MS e do CPF nº XXXXXXXX, no uso das suas atribuições, e de outro lado a **XXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede e foro em XXXXX/MS, XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXX, XXXXXX/MS, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX SSP/MS e do CPF nº XXXXXXXX, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Estadual n° 14.494/2016, Resolução/SEFAZ nº 2093/2007 e suas alterações, o Edital de Chamamento n. XXX, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## Do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o apoio à realização *“XXXXXXXXXXX”*, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PLANO DE TRABALHO**

No plano de Trabalho consta detalhamento das metas, etapas, fases, respectivo cronograma de execução e desembolso e justificativa, devidamente aprovado e passa a fazer parte integrante deste Termo de COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Vigência**

O presente Termo de COLABORAÇÃO vigerá a partir de XX de XXX de XXX a XXX de XXX de XXX, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos, contados após o término da vigência do presente termo.

**PARÁGRAFO únicO -** A vigência deste Termo de COLABORAÇÃO poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por requerimento, mediante ofício da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** fundamentado em razões concretas que o justifique, formulado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**DA AUTORIZAÇÃO**

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi autorizado conforme despacho do Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, nos autos de Processo Administrativo nº XXXXXX.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Das Obrigações**

I - São obrigações do **PARCEIRO PÚBLICO**:

1. Repassar a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
3. Emitir por meio da Comissão de Monitoramente e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
5. Publicar o extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;
6. Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida.
7. Prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo de COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
8. Aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
9. Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II **-** São obrigações da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
2. Facilitar a supervisão e fiscalização do **PARCEIRO PÚBLICO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco”* e fornecendo, sempre que solicitado, a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
3. Permitir o livre acesso de servidores e, previamente, credenciados por esta Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, a qualquer tempo e lugar e aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive pela Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
4. Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida, se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;
5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
6. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **PARCEIRO PÚBLICO**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes as relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado de Mato Grosso do Sul, nem da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
7. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
8. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
9. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
10. Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016;
11. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
12. Solicitar alteração de datas e locais referentes a execução do projeto, dento do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação do **PARCEIRO PÚBLICO**, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
13. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul**,** em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento;
14. As compras e contratações de bens e serviços deverão atender as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos, artigos 35 a 41;
15. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
16. Apresentar o relatório final da execução das ações com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO** apresentar relatório parcial;
17. Restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**,obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração;
18. Restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO** os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de não execução do objeto deste Termo de Colaboração, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Colaboração;
19. Prestar contas com observância do estabelecido no Decreto n° 14.494/2016, bem como na Cláusula Décima Segunda deste instrumento ou ainda, em função da forma da transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
20. Movimentar os recursos financeiros através de Conta Bancária Específica, tendo sua movimentação efetivada em conformidade com o artigo 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, e demais disposições do mesmo Decreto;

u) Encaminhar antes de sua confecção a arte final de todo o material de divulgação para aprovação prévia da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Ação Promocional, Divulgação e MÍDIA.**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, da **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul**, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PrimeirO -**  Além da veiculação das marcas oficiais do Estado e da FUNDTUR, também deverá ser inserida mensagem educativa contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, assim como o número do disque denúncia do Estado de MS, nos termos do que dispõe o artigo 1º, caput e §§1º e 3º e artigo 4º, §2º, ambos da Lei Estadual 4.081/2011 e Lei Estadual 4.226/12;

## CLÁUSULA SEXTA

## Da SUJEIÇÃO as Normas Legais

As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2.016, Resolução/SEFAZ n. 2052/07, de 19 de abril de 2.007 bem como às cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **PARCEIRO PÚBLICO** repassará diretamente à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de **R$ XXXX**, a ser liberado em XXX parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O recurso será depositado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no Banco do Brasil, **Agência n**.**XXX, Conta Corrente n. XXX.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O repasse financeiro pelo **PARCEIRO PÚBLICO** correrá por conta do:

**UGR: XXX**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXX- Convênios**

**ND: XXX**

**FONTE: XXXX**

**NE: 2016NEXXXX de XXX de XXX de 2016**

**VALOR: R$XXXX.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro deverá ser efetivado apostilamento para indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto 14.494/2016.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Publicação**

A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA**

**DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto n° 14.494/2016 e legislação pertinente. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3°, do Decreto nº. 14.494/2016, a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá automaticamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, após autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, integrando a prestação de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, quando for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## Da Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração. A **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da Organização Parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de moda a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA primeira

## DO GESTOR

Em cumprimento ao disposto nos artigos 3º, VIII e 7º, V do Decreto n. 14.494/2016, fica designado como Gestor Sr. XXXXXXX, nos moldes da Portaria “P” n. XXX, de XXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial XXXX de XXXX de XXXX, o qual será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização, disciplinados na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Estadual n. 14.494/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA segunda**

**DO MONITORAMENTO e avaliação**

Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria “P” n. XXX, de XXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial n. XXXX, de XXX, de XXX, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA terceira**

**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Colaboração, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, observando os dispositivos legais pertinentes a matéria, será constituída de Relatório de Execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, elaborado pela Organização Parceira contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de:

1. Oficio de encaminhamento;
2. Relação dos Pagamentos Efetuados;
3. Relatório de Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
4. Conciliação Bancária;
5. Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos do Termo de Colaboração, quando for o caso;
6. Relatório Final de Execução Físico-Financeira;
7. Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária;
8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso;
9. Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços demonstrando o atendimento das disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos, artigos 35 a 41;
10. Cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) instrumento(s) firmado(s) com terceiro(s), relacionado(s) com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
11. Cópias autenticadas dos comprovantes de todas as despesas realizadas, consoante previstas no Plano de Trabalho;
12. Cópias autenticadas dos documentos fiscais comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro, ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem como cópia dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas;
13. Deverão compor o processo de prestação de contas fotografias, vídeos e exemplares de todo o material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto, bem como pesquisas e relatórios contendo dados numéricos efetivos do evento relacionados ao turismo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **PARCEIRO PÚBLICO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber: I – Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em cópias autenticadas as expensas da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, que serão mantidas no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul correspondentes ao ano da prestação de contas apresentadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

a) utilizar os recursos em finalidade diversas da estabelecida no objeto desde Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;

b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

c) efetuar despesas a título de multas, juros, e demais acréscimos legais, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

d) prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) demais casos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DOS BENS**

Na data da extinção ou conclusão deste Termo de Colaboração, os bens patrimoniais remanescentes, equipamentos e materiais permanentes, exceto as obras civis realizadas em imóveis de propriedade da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de propriedade da **FUNDTUR**, para o fim de assegurar a implantação ou a continuidade das ações a que se destina, atendida o interesse social e, se for o caso, poderá vir a integrar o objeto de Termo de Colaboração destinado à execução indireta das ações a que se destina, caso em que poderá ser transferido a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** mediante Termo de Doação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

## Do Aditamento e ou Ajuste

O presente Termo de Colaboração, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**Das Condições Gerais**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**DO FORO**

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por acharem-se justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, xxx de xxx de 2017.

**PARCEIRO PÚBLICO ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**

**Testemunhas:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Assinatura: | |  | Assinatura: | |
| Nome: | |  | Nome: | |
| RG: |  |  | RG: |  |
| CPF: | |  | CPF: | |